

Mensagem à Câmara nº. 030/2021

Paraty, 17 de novembro de 2021

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "*Institui o Programa Paraty em Rede, e dá outras providências*".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Institui o Programa Paraty em Rede, e dá outras providências*".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para atender a Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº. 13.005/2014, que direciona o Plano Municipal de Educação – PME.

Há de se falar que a P.L tem previsão para vigorar à partir de 2022, de modo que o Poder Executivo possui dotação orçamentária para o custeio.

No mundo globalizado e na era digital, é fundamental que os cidadãos possam ter acesso aos seus dados de forma clara e objetiva. O intuito de fortalecer o acesso à rede mundial de computadores, por profissionais de educação, é fazer com as aulas seja dinâmicas, bem como a alimentação de informações dos alunos passam a integrar um sistema transparente para que os alunos e seus responsáveis possam ter acesso às notas, frequência nas aulas, caderneta de merenda entre outras informações pertinentes ao ambiente escolar.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



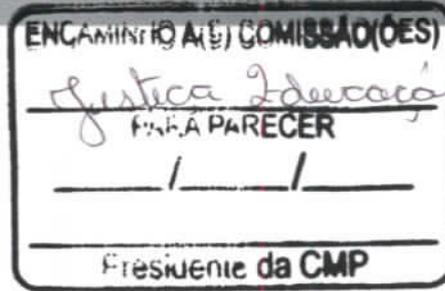
(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



PROJETO DE LEI Nº 0962021

“Institui o Programa Paraty em Rede, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Educação de Paraty o “Programa Paraty em Rede”, que atenderá os professores, diretores e coordenadores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a meta 7 do PNE, nos termos da Lei Federal nº. 13.005/2014 e o PME.

Parágrafo único – A ação disposta no *caput* deste artigo tem por objetivo a contratação de plano de internet ou pacote de dados pelos profissionais do magistério, professores, diretores e coordenadores, de provimento efetivo ou temporário, que estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, com matrícula ativa na Prefeitura de Paraty.

Art. 2º - A contratação do plano de internet ou pacote de dados será realizada diretamente pelo profissional beneficiado, de modo que a Administração Pública Municipal repassará o valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), por profissional.

§ 1º - O valor previsto no *caput* deste artigo é destinado ao apoio no custeio do plano de internet ou pacote de dados contratado pelo profissional beneficiado, podendo o Poder Executivo editar normas complementares e de reajuste de valores.

§ 2º - Nos casos em que o profissional beneficiado possuir mais de uma matrícula, à este será repassado o auxílio financeiro de apenas uma matrícula, uma vez que o benefício será concedido por meio de crédito em Folha de Pagamento.

Art. 5º - Deverá o profissional beneficiado, sob pena de devolução do valor aos cofres públicos, mediante descontos em folha de pagamento, a comprovação de aquisição do plano de internet ou pacote de dados.

Art. 6º - Não serão contemplados pelo referido programa os seguintes profissionais:

- I – que estiverem em licença sem vencimento;
- II – afastados;
- III – cedidos, com ou sem ônus para a municipalidade.

Parágrafo único – Os profissionais que estiverem na ativa, em gozo de licenças com vencimento, licença para tratamento de saúde não superior a quinze dias, e férias, farão jus ao recebimento do auxílio, devendo o Poder Executivo realizar regulamentação por Decreto.

Art. 7º - O repasse do auxílio será imediatamente interrompido quando:

- I – houver exoneração ou demissão;
- II – falecimento do beneficiário;
- III – extinção ou suspensão do vínculo, em caso de afastamento definitivo.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo aos profissionais temporários em caso de renovação ou assunção de novo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação de forma imediata.

Art. 8º - O repasse financeiro de que trata esta Lei possui caráter indenizatório, de modo que:

- I – não se incorpora ao salário e remuneração;
- II – não é considerado rendimento tributável para fins de retenção de imposto de renda;

III – não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber, bem como dispor sobre os prazos e procedimentos para inscrição e comprovação da utilização do valor repassado.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo que fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor necessário, destinado à inclusão do elemento de dispensa nº. 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em ____ de _____ de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty